



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS

Mestrado Profissional

Bagé, 2022

COORDENAÇÃO DE CURSO

Márcia Maria Lucchese

Ana Carolina de Oliveira Salgueiro de Moura

TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM EDUCAÇÃO

Janaina Rasmussen Betemps

REPRESENTANTE DISCENTE

Ricardo Gomes Lopes

CORPO DOCENTE

Amélia Rota Borges de Bastos

Ana Carolina de Oliveira Salgueiro de Moura

André Luís Silva da Silva

Ângela Maria Hartmann

Camila Aparecida Tolentino Cicuto

Caroline Wagner

Fernando Junges

Guilherme Frederico Marranghello

Mara Elisângela Jappe Goi

Márcia Maria Lucchese

Márcio André Rodrigues Martins

Márcio Marques Martins

Paulo Henrique Guadagnini

Pedro Fernando Teixeira Dorneles

Sandra Hunshe

Vania Elisabeth Barlette

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS
Mestrado Profissional

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências (PPGEC) do Campus Bagé da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), tem como objetivo principal, formar pessoal qualificado para atuar na melhoria do Ensino de Ciências em termos de revisar e aprofundar conteúdos básicos formativos e discutir processos inovadores de ensino e aprendizagem nas áreas de Ciências.

Art. 2º O PPGEC, tem como objetivo específicos:

- I. possibilitar ao discente de Pós-Graduação *stricto sensu*, através da oferta do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências, a atuação em atividade de ensino, pesquisa e extensão e o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos, visando atender às demandas socioeducativas; e
- II. promover um processo de formação orientado “[...] por uma concepção de ciência que reconheça o conhecimento como uma construção e reconstrução social constituída a partir de diferentes fontes, e que valorize a pluralidade dos saberes, as práticas locais e regionais”, conforme Projeto de Desenvolvimento Institucional (2019-2023).

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura organizacional do PPGEC, compreende:

- I. o Conselho do Programa de Pós-graduação;
- II. a Coordenação do Programa de Pós-graduação;
- III. a Comissão de Curso do Programa de Pós-Graduação;
- IV. as Comissões para demandas específicas; e
- V. a Secretaria do Programa de Pós-graduação.

§ 1º A Comissão para demanda específica é: a Comissão de Seleção;

§ 2º O Conselho do PPGEC possui a autonomia, conforme a Resolução do Conselho Universitário (CONSUNI) que instituiu as Normas de Pós-Graduação da Universidade, além dos poderes definidos e descritos neste Regimento, de criar subcomissões, temporárias ou permanentes, de acordo com o interesse e a necessidade de suas atividades.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho do PPGEC será constituído pelos seus docentes permanentes e colaboradores, pela representação discente e pela representação de técnico-administrativos em educação com atividades vinculadas à Pós-Graduação e eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação vigente e as normas institucionais.

Parágrafo único. O Conselho do PPGEC será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 5º Serão competências do Conselho do PPGEC:

I – eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação da Universidade e deste Regimento;

II – elaborar o Regimento do Programa, propor alterações e submetê-lo ao Conselho do Campus Bagé para aprovação e ao CONSUNI para homologação;

III – aprovar o Plano de Gestão do Programa, incluindo as diretrizes gerais do Programa e o planejamento estratégico;

IV – deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docente no Programa, nas situações que não se enquadrem no previsto nestas Normas, apresentando as devidas justificativas;

V – estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as Normas de Pós-Graduação da Instituição e a este Regimento;

VI – homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa;

VII – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

VIII – julgar os recursos interpostos contra atos e decisões da Coordenação do Programa e das Comissões constituídas pelo Conselho do Programa;

IX – regulamentar, no Regimento, os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa;

X – deliberar sobre:

a) processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão de discente no Programa;

b) políticas de aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula e outras correlatas;

c) uso dos recursos financeiros do Programa.

XI – manifestar-se, caso necessário, acerca das designações de componentes das Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e Dissertações ouvido sempre, em cada

caso, indicados o orientador do discente, e aprovar o encaminhamento dos Projetos e das Dissertações para as respectivas Bancas Examinadoras;

XII – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o seu planejamento estratégico, as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA e orientações de órgãos externos;

XIII – manifestar-se, caso necessário, acerca dos planos de estudos dos discentes encaminhados por eles com aprovação do orientador.

XIV – propor a criação de comissões e subcomissões para tratar de assuntos específicos de interesse do Programa.

Art. 6º O Conselho do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º A Coordenação do Programa de Pós-graduação será exercida por um Coordenador, com funções executivas e de presidência do Conselho do Programa de Pós-graduação e pelo seu substituto eventual, o Coordenador Substituto.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelo Conselho do PPGEC, sendo elegíveis quaisquer dos seus docentes permanentes com vínculo institucional com a UNIPAMPA.

§ 2º A Coordenação do PPGEC será exercida exclusivamente por docentes vinculados à UNIPAMPA, nos casos em que o Programa venha a possuir docentes de outras instituições em seu quadro permanente.

§ 3º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

§ 4º A troca de Coordenação deverá ocorrer entre os meses de maio a setembro do ano de eleição, evitando prejuízos à avaliação do Programa.

Art. 8º Compete ao Coordenador do PPGEC:

I – fazer cumprir na integralidade o Regimento do PPGEC e as demais normativas sobre a Pós-Graduação *stricto sensu*;

II – coordenar as atividades do PPGEC;

III – administrar os recursos do Programa em conjunto com o Conselho do PPGEC, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

IV – representar o PPGEC interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;

V – fornecer informações e manter atualizados os dados do PPGEC nos órgãos competentes, internos e externos;

VI – acompanhar, analisar e avaliar as pesquisas realizadas pelo Programa de Acompanhamento de Egressos (PAE) da UNIPAMPA para que tais resultados contribuam com qualificar as atividades desenvolvidas pelo PPGEC;

VII – participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino (CSE);

VIII – garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IX – apresentar o relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus Bagé;

X – estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao PPGEC, observando regulamentação específica e informar anualmente à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XI – desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinadas neste Regimento, nas Normas da Pós-Graduação *stricto sensu*, no Estatuto e no Regimento da UNIPAMPA, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º A Comissão de Curso será constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Substituto, por 2 (dois) representantes dos docentes permanentes e seus respectivos suplentes, pela representação discente e pela representação de servidores técnico-administrativos em educação com atividades vinculadas à Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os representantes docentes da Comissão de Curso são indicados pelos docentes integrantes do Conselho do PPGEC entre seus membros.

Art.10 Compete à Comissão de Curso:

I. assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom andamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II. aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do Programa;

III. aprovar o encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;

IV. homologar os componentes das Bancas Examinadoras das Qualificações e de Defesas de Dissertações;

V. atribuir créditos aos discentes por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;

VI. homologar o resultado das Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertações;

VII. deliberar sobre processos de transferência e seleção de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, dispensa de componentes curriculares, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 A Comissão de Seleção do Programa será constituída pelo Conselho do PPGEC a cada processo seletivo de ingresso de discentes.

§ 1º Caberá ao Conselho do PPGEC definir o número de participantes, de acordo a oferta de vagas em cada Edital.

§ 2º A Comissão de Seleção do Programa deverá ser registrada em ata de reunião do Conselho do PPGEC.

§ 3º Poderão participar como membros da Comissão de Seleção do Programa docentes devidamente credenciados no PPGEC e um técnico-administrativo em educação da Universidade.

§ 4º Os nomes dos membros designados para a Comissão de Seleção do Programa devem ser divulgados em data prevista no cronograma do Edital, que deverá prever período para que os candidatos possam arguir a suspeição de membros da banca, encaminhada conforme previsto no Edital e apresentando fundamentação idônea.

§ 5º A avaliação do pedido de suspeição de membro será analisada pelo Conselho do Campus Bagé, que, em caso de parecer favorável ao impedimento, procederá a substituição do membro da Comissão de Seleção do Programa.

Art. 12 São atribuições da Comissão de Seleção do Programa:

I – observar, rigorosamente, as disposições do edital, suas alterações e demais normas, primando pela transparência e lisura do processo seletivo;

II – responsabilizar-se pelo cumprimento das etapas, dos prazos do Edital e das respostas aos recursos;

III – registrar em ata todas as etapas do processo seletivo, encaminhando os resultados para publicação pela Coordenação do Programa;

IV – encaminhar os documentos referentes aos processos seletivos à Secretaria de Pós-Graduação para guarda.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13 O PPGEC contará com uma Secretaria de Pós-graduação, vinculada à Coordenação Acadêmica do Campus Bagé, para apoiar a Coordenação do Programa e a Comissão de Curso do Programa nas atividades administrativas e acadêmicas do Programa.

Parágrafo Único. A designação dos servidores da Secretaria de Pós-Graduação cabe à Coordenação Acadêmica do Campus.

Art. 14 São atribuições da Secretaria dos Programas de Pós-graduação:

I – gerar, manter e disponibilizar a documentação para organização, planejamento e funcionamento do Programa;

II – fornecer as informações e os dados administrativos e acadêmicos necessários para o preenchimento anual da Plataforma Sucupira;

III – contribuir na manutenção e a atualização do site do Programa;

IV – receber, protocolar e guardar os documentos resultantes dos processos seletivos do Programa;

V – atender e orientar a Coordenação, docentes e discentes quanto ao cumprimento do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, de procedimentos para matrícula, procedimentos para defesa e de concessão de bolsas, de outras atividades do Programa e das normas de Pós-Graduação;

VI – encaminhar documentos do curso e dos discentes para registro na Secretaria Acadêmica;

VII – produzir registros do curso, de matrículas e do histórico escolar dos discentes, sempre que solicitado;

VIII – manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os documentos físicos e eletrônicos do Programa;

IX – fornecer informações e documentos do Programa, quando necessário;

X – transmitir avisos aos discentes e docentes do Programa;

XI - receber as solicitações, produzir a documentação, providenciar e encaminhar os certificados e demais documentos da execução das Bancas Examinadoras;

XII – gerar e acompanhar os processos de defesa e homologação dos títulos;

XIII – comunicar à Coordenação do Programa e/ou a Comissão do Curso quaisquer problemas relevantes com relação aos processos da Pós-Graduação;

XIV – dar suporte às demais atividades administrativas do Programa.

CAPÍTULO VII

DOS DOCENTES

Art.15 Poderão ser credenciados como docentes de Pós-Graduação junto ao PPGEC os portadores de diploma de doutor com validade nacional, que evidenciem produção intelectual compatível com e relevante para a área de conhecimento do programa, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Art. 16 O corpo docente do PPGEC poderá contar com:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II – docentes e pesquisadores visitantes;

III – docentes colaboradores.

§1º Todos os docentes permanentes deverão, regularmente, e, de acordo com o documento de área do Programa, ministrar componente(s) curricular(es), orientar discente(s) e desenvolver projetos de pesquisa para produzir conhecimentos ou tecnologias de reconhecido valor em consonância com a linha de pesquisa em que estejam enquadrados.

§2º O Programa deve ter, pelo menos, 10 (dez) docentes permanentes com doutorado e dedicação mínima de 10 (dez) horas semanais às atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGEC, não computando o desempenho de atividades administrativas.

Art.17 Serão considerados docentes permanentes aqueles credenciados pelo Conselho do Programa, enquadrados e declarados anualmente pelo PPGEC na Plataforma Sucupira, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I – manter a regularidade e a qualidade em atividades de ensino de graduação e pós-graduação na UNIPAMPA;

II – manter a regularidade e a qualidade em atividades de pesquisa no Programa, com produção intelectual compatível com a área de conhecimento do Programa;

III – manter a regularidade e a qualidade na orientação de discentes do Programa, observando a relação de orientandos por orientador definida pela área de avaliação do Programa e considerados todos os Programas de Pós-Graduação em que o docente participa;

IV – manter, no mínimo, uma orientação em andamento por semestre acadêmico;

V – participar, de forma ativa e cooperativa, de projetos de pesquisa do PPGEC;

VI – manter vínculo funcional com a UNIPAMPA ou vínculo funcional com instituição conveniada para execução do Programa ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de cada área, da instituição e da região, e se enquadrem em uma das seguintes situações:

- a) docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) docente ou pesquisador aposentado;
- c) docente cedido por acordo formal;
- d) a critério do PPGEC, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do caput deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§ 1º A participação de docentes permanentes, em caráter excepcional, dar-se-á por meio de termo de compromisso do docente e de sua Instituição de origem, sendo, nesse caso, desobrigado da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho do Programa poderá propor o credenciamento de docentes permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso VI do caput deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de docentes permanentes do Programa.

§ 3º A critério do Conselho do Programa, poderá permanecer como docente permanente aquele que não atenda os incisos I, IV e VI, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§ 4º O credenciamento como docente permanente, em mais de um Programa de Pós-Graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do Programa em situações devidamente justificadas, limitada a participação do docente em, no máximo, 03 (três) Programas de Pós-Graduação. Essa condição deve ser avaliada pelo Programa que recebeu o pedido mais recente e ser aceita apenas para pesquisadores com elevada produção intelectual na área de conhecimento dos Programas em questão, de forma que sua produção atenda os critérios do(s) documento(s) de área dos Programas envolvidos, mesmo que dividida entre os Programas.

§ 5º A carga horária dedicada a cada Programa de Pós-Graduação do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida com os respectivos Coordenadores dos Programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida bem como as orientações previstas nos documentos de área.

Art.18 Serão considerados docentes e pesquisadores visitantes os propostos e credenciados pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, em regime de dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa ou ensino, inclusive orientação no Programa.

§ 1º Os docentes e pesquisadores visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

§ 2º A participação de docentes e pesquisadores visitantes nos programas de Pós-Graduação requer cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) e registro na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art. 19 Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como docentes permanentes ou docentes visitantes mas que firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de discentes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA. Docentes colaboradores podem ter carga horária inferior aos docentes permanentes.

§ 1º A produção dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

§ 2º Incluem-se nessa categoria os bolsistas de pós-doutorado, devidamente registrados pela Instituição, que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.

Art. 20 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento do profissional ao corpo docente do Programa.

Art. 21 Compete ao corpo de docentes do Programa a participação em comissões de reconhecimento de títulos estrangeiros, quando solicitado.

Art. 22 O credenciamento como docente permanente, docente visitante ou docente colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa do Conselho do PPGE.

§ 1º A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGEC será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática do Conselho do Programa, conforme planejamento estratégico do PPGEC.

§ 2º Caso não atinja as metas e os objetivos propostos pelo Programa no planejamento estratégico, o docente permanente pode ser descredenciado a qualquer tempo.

Art. 23 Todo o discente vinculado ao PPGEC deve ter 1 (um) orientador, designado entre os docentes credenciados, em prazo de 30 (trinta) dias após o ingresso.

Parágrafo único. Caso existam situações que levem a impossibilidade de continuidade de orientação por parte do orientador, não existindo penalidade ao discente que justifique seu desligamento, este deverá ter um novo orientador designado pelo Conselho do Programa, permitindo a continuidade da matrícula e conclusão do curso, respeitando-se os limites de tempo de permanência no curso e aplicando-se a legislação vigente.

Art. 24 Os docentes credenciados para o PPGEC compartilharão as responsabilidades de orientação dos discentes regularmente matriculados, conforme este Regimento e normas gerais da Universidade.

§ 1º Compete ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado discente.

§ 2º De acordo com a natureza do trabalho de conclusão do mestrado, a pedido do orientador, poderá ser designado um coorientador especificamente para determinado discente e pesquisa de mestrado, conforme deliberação do Conselho do Programa, respeitados este Regimento e as normas gerais da Universidade.

§ 3º Caso o orientador indique um coorientador que não pertença ao corpo docente do PPGEC, esse deverá encaminhar ao Conselho do Programa o currículo do coorientador e a justificativa para a coorientação com o cronograma de atividades do discente que vincula à participação do coorientador no Programa.

§ 4º Em casos de titulação conjunta com outra Instituição, enquadram-se como coorientadores ou segundo orientador os orientadores ou coorientadores externos, inclusive de país estrangeiro.

§ 5º Podem atuar como coorientadores, servidores da UNIPAMPA ou de outra Instituição, portadores de diploma de doutor ou de mestre, justificadamente propostos e cadastrados pelo Conselho do Programa.

§ 6º Ao coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.

§ 7º O registro dos coorientadores será realizado em ata do Conselho do Programa.

Art. 25 Compete aos docentes a orientação dos discentes sob sua responsabilidade, o que inclui:

I – definir o Plano de Estudos do discente e as reformulações quando necessário;

II – orientar, em colaboração com o coorientador, se for o caso, o planejamento e a execução do projeto de formação acadêmica do discente;

III – supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela Instituição bem como os prazos estipulados;

IV - designar, quando da sua ausência por motivos excepcionais, um coorientador que assumirá as responsabilidades para com o discente, desde que aprovado pelo Conselho do Programa.

V – declarar a conclusão de dissertação de seu orientado, solicitando a Banca Examinadora para defesa;

VI – presidir a Banca Examinadora da dissertação ou trabalho de conclusão;

VII – aprovar a versão final da dissertação ou trabalho de conclusão.

CAPÍTULO VIII

DOS DISCENTES E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 26 O ingresso no corpo discente do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências ofertado pelo PPGEC destina-se, preferencialmente, a docentes da educação básica em exercício profissional.

Art. 27 Cabe ao Conselho do PPGEC a escolha da Comissão de Seleção e compete a essa a elaboração dos critérios de seleção dos editais a partir das normas gerais estabelecidas pelo próprio Conselho, observadas as Normas de Pós-Graduação da Universidade; os procedimentos administrativos instituídos e normatizados pela PROPPi; e obedecendo as regras referentes a reservas de vagas para: Técnico Administrativo em Educação (TAE) da UNIPAMPA, para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, conforme Resolução da Pós Graduação da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

Art. 28 A admissão de candidatos ao Programa estará condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Art. 29 Compete à Comissão de Seleção estabelecer os instrumentos que serão avaliados para o processo seletivo e a definição das pontuações para cada instrumento.

Parágrafo único. As informações devem estar claras e acessíveis no Edital de cada Processo Seletivo de Ingresso.

Art. 30 Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante Edital, previamente aprovado pela Coordenação do Programa, respeitadas as Normas de Pós-Graduação e gerais da UNIPAMPA.

Art. 31 O discente perderá o vínculo:

I – ao cancelar a matrícula por sua iniciativa;

II – por ter sua matrícula cancelada por decisão do Conselho do PPGEC, com base neste Regimento, nas normas institucionais ou na legislação vigente;

III – abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em 2 (dois) períodos letivos regulares consecutivos;

- IV – por decisão judicial;
- V – por sanção disciplinar.

Seção I

Do Regime Especial de Matrícula

Art. 32 O PPGEC aceitará discentes em regime especial de matrícula, conforme este Regimento, as normas gerais e Regimento da Universidade, desde que tenha disponibilidade de vagas.

§1º Serão aceitos candidatos em regime especial de matrícula que tenham formação na área do Programa.

§2º Os critérios de seleção serão estabelecidos na Chamada de regime especial elaborada pela Comissão de Curso do Programa que será divulgada com antecedência e atenderá as regras estabelecidas para cada processo.

§3º As regras e os critérios da Chamada, respeitarão as resoluções e normativas da Universidade.

Art. 33 Não será permitida a matrícula em regime especial nos seguintes componentes curriculares ofertados pelo PPGEC:

- I – estudos dirigidos ou equivalente;
- II – estágio supervisionado de docência ou atividade didática supervisionada ou equivalente;
- III – elaboração de dissertação, trabalho de conclusão ou equivalente;
- IV – em componentes obrigatórios.

Seção II

Das bolsas de estudos e auxílios financeiros aos estudantes

Art. 34 As bolsas de estudo e/ou auxílios financeiros do PPGEC serão concedidas aos discentes com base nos critérios definidos pelo Conselho do PPGEC.

Parágrafo único. Para cada chamada de bolsas de estudo e/ou auxílios financeiros que os órgãos de fomento disponibilizem serão seguidas as normativas das agências financiadoras e dentre outros, será considerado o critério de maior nota no processo seletivo.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 35 Todo discente do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências ofertado pelo PPGEC, de forma obrigatória, deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador, respeitando o mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º Até o final do 1º (primeiro) semestre letivo, o discente deve apresentar o Plano de Estudos, contendo a previsão de todos os créditos a serem cursados ao longo do curso, tendo a concordância do orientador para posterior aprovação do Conselho do Programa.

§ 2º Toda e qualquer alteração no Plano de Estudos do discente deve ser previamente autorizadas pelo orientador e pelo Conselho do Programa.

§ 3º O Plano de Estudos, é um documento obrigatório e específico do Curso de Mestrado Profissional ofertado pelo Programa, sendo seu modelo em vigor aprovado em Ata do Conselho do Programa e disponibilizado na página do PPGEC.

§ 4º A readmissão de um discente, em caso de perda de matrícula em 1 (um) semestre letivo, caracterizando abandono, ficará condicionada as regras presentes neste Regimento, as Normas de Pós-Graduação da Universidade e ao pronunciamento do Conselho do Programa.

§ 5º Cabe ao discente solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo componentes curriculares a serem cursadas, e estando somente em fase de elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em "SOD – Sem oferta de disciplina" ou outra que a substitua na mesma condição, conforme disponibilidade do programa.

§ 6º A solicitação de matrícula em SOD deverá ser encaminhada pelo discente com anuência do orientador à Coordenação do Programa.

§ 7º Poderão ser concedidos trancamentos de matrícula aos discentes regulares devidamente matriculados, a critério do Conselho do Programa considerando os prazos definidos no caput deste artigo e mediante solicitação do discente com as devidas justificativas e comprovações, até o limite de 1 (um) semestre, devendo ser reavaliado e redefinido o Plano de Estudos do discente.

Art. 36 Para a obtenção do grau de Mestre é necessária aprovação de Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em ciências.

Parágrafo único. As produções de natureza educacional deverão ter um mínimo de 8 (oito) horas de articulação com o espaço de ensino.

Art. 37 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional em Ensino de Ciências será expressa em unidades de crédito.

§1º A cada crédito corresponderá 15 (quinze) horas de aula.

§2º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado.

§3º Serão atribuídos 2 (dois) créditos por atividade didática orientada (Estágio de Docência Orientada), objetivando a formação docente para o Ensino de Ciências.

Art. 38 O Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências exigirá um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, dos quais 16 (dezesesseis) créditos em componentes curriculares obrigatórios, 8 (oito) créditos em componentes curriculares optativos e 4 (quatro) créditos em atividades complementares.

§ 1º São consideradas atividades complementares, devidamente comprovadas e realizadas durante o período em que o discente estiver regularmente vinculado ao curso, as atividades realizadas na área de ensino de ciências de participação em evento, apresentação de trabalho, publicação de trabalho, ou outra atividade elaborada em colaboração com o orientador e validada pela Comissão de Curso do Programa.

§ 2º A planilha referente a pontuação de atividades complementares, aprovada pelo Conselho do Programa, será disponibilizada na página do PPGEC.

Art. 39 Os discentes podem solicitar a validação de créditos obtidos em componentes curriculares cursados em outros programas *stricto sensu* com conceito na CAPES igual ou superior ao do PPGEC.

§1º Somente serão validados créditos de componentes curriculares cursadas nos últimos 10 (dez) anos.

§2º Podem ser validados créditos até o limite máximo de 12 (doze).

§3º A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento do componente curricular cursado só é concedida quando a carga horária corresponder ou ultrapassar a carga horária solicitada e tiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de identidade do conteúdo.

Art. 40 Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do discente pós-graduando conforme legislação vigente na UNIPAMPA.

Art. 41 A duração do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências será de 4 (quatro) semestres, podendo a Comissão de Curso do Programa estendê-los por até 2 (dois) semestres, por solicitação do discente orientando, devidamente justificada no Plano de Estudos e com concordância do orientador.

§ 1º O prazo de prorrogação regrado neste caput não poderá ultrapassar o limite máximo definido no caput do Art. 35.

§ 2º Em caso de licença gestante, médica, psicológica, fatalidade ou equivalente, acontecida ao orientador ou discente, caberá ao Conselho do Programa a avaliação, podendo ser estabelecido que o tempo máximo previsto no caput do Art. 35 para conclusão do curso não será contabilizado até que o envolvido retorna da licença.

§ 3º No caso de licença do orientador, conforme citado no § 2º, ultrapassar o limite definido no Art. 23, o coorientador, se tiver condições legais de acordo com este Regimento, ou outro docente indicado pelo Conselho do Programa, poderá assumir a orientação do discente de forma temporária.

Art. 42 O PPGEC exige que o discente seja aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º Serão aceitos como proficiência os exames em língua estrangeira realizados em nível nacional, desde que estabelecidas as notas mínimas pelo órgão competente da UNIPAMPA, conforme as Políticas Linguísticas definidas pelo CONSUNI.

§ 2º Será aceito o exame de proficiência em língua portuguesa como segunda língua para discentes surdos e estrangeiros.

Art. 43 O Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional do discente deverá ser qualificado na forma escrita e oral por uma Banca Examinadora, em sessão pública, constituída por 03 (três) docentes doutores, até 12 (doze) meses após seu ingresso no Curso.

Art. 44 O PPGEC poderá ofertar carga horária nos componentes curriculares ofertados através do uso de tecnologias digitais e interação online.

Parágrafo único. A política de utilização das tecnologias digitais no PPGEC será alinhada as Normas de Pós-Graduação da Universidade e a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 45 A avaliação do rendimento de cada discente, nas diversas atividades curriculares do Programa de Pós-graduação, será feita pelos docentes responsáveis, utilizando os conceitos abaixo, que correspondem às menções indicadas:

- A – Excelente;
- B – Satisfatório;
- C – Suficiente;
- D – Insuficiente;
- F – Infrequente.

§1º Fará jus aos créditos correspondentes a 1 (um) componente curricular ou outra atividade o discente que nela obtenha, no mínimo, o Conceito Final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

Seção I

Do trabalho de conclusão e do processo de defesa

Art. 46 O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser resultado de um produto ou processo educativo aplicado em condições reais de sala de aula ou de outros espaços de ensino em formato artesanal ou em protótipo.

§ 1º A Dissertação deve ser uma reflexão sobre a elaboração e aplicação do produto educacional respaldado no referencial teórico metodológico escolhido.

§ 2º Para receber o diploma é necessário que o discente encaminhe a Dissertação e o produto educacional para sejam inseridos no repositório da Universidade.

Art. 47. Os trabalhos de conclusão de curso devem constituir-se em trabalho resultante de pesquisa e intervenção que contribua de forma efetiva à produção do conhecimento na área do programa.

Parágrafo único. Só podem defender o trabalho de conclusão de curso os discentes que tiverem comprovado aproveitamento em todas as etapas necessárias para obtenção do título.

Art. 48. A avaliação dos projetos de dissertação será realizada por uma Banca Examinadora composta pelo orientador e por, no mínimo, 1 (um) examinador do PPGEC, sendo que os(as) examinadores(as) deverão ter o título de Doutor(a) ou equivalente.

§1º A avaliação dos projetos de dissertação será realizada sempre em sessão pública, podendo ocorrer de forma presencial ou por comunicação a distância;

§2º Os registros do processo de defesa do projeto de dissertação seguirão as orientações contida no documento referente aos procedimentos para o exame de qualificação da Dissertação;

§3º A banca examinadora emitirá como parecer conclusivo: “Projeto Aprovado no Exame de Qualificação” ou “Projeto não Aprovado no Exame de Qualificação”.

§4º No caso do projeto não ser aprovado:

i) o discente terá 60 (sessenta) dias para refazê-lo, em atendimento às recomendações dos pareceres dos examinadores com nova submissão à Comissão de Curso do Programa de Pós-Graduação;

ii) a Comissão de Curso indicará uma comissão ad hoc, formada por 2 (dois) membros docentes, para avaliar e emitir parecer sobre a nova versão do projeto de dissertação;

iii) a Comissão ad hoc, pautando-se nas orientações contidas nos pareceres dos examinadores da banca de qualificação, emitirá parecer sobre o projeto: aprovado ou não aprovado;

iv) A Comissão de Curso deferirá ou indeferirá o parecer da Comissão ad hoc.

v) Caso persista o parecer de não aprovação, o discente será desligado do Programa.

Art. 49 A avaliação da dissertação será realizada por uma banca que será composta pelo(a) orientador(a) e por, no mínimo, um(a) (1) examinador(a) do PPGEC e um(a) (1) examinador(a) externo(a) ao Programa, sendo que todos(as) os(as) examinadores deverão ter o título de Doutor(a) ou equivalente.

§1º A avaliação da dissertação será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora de forma presencial ou a distância, com a utilização de sistemas de comunicação à distância.

§2º Caso a banca aconteça a distância, a banca deverá preencher, assinar e enviar à Secretaria de Pós-Graduação, o documento Parecer do Avaliador em até 24 (vinte e quatro) horas antes do ato público de defesa.

§3º Além dos membros referidos, o orientador presidirá a Banca Examinadora, sem direito a julgamento da Dissertação de Mestrado.

§4º No caso da impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Curso do PPGEC deverá nomear membro docente para presidir a Banca Examinadora.

§5º O discente defenderá sua dissertação, sendo arguido pelos membros da Banca Examinadora após sua apresentação.

§6º Os registros do processo de defesa da dissertação seguirão as orientações contidas em documento relativo a procedimentos para Defesa de Dissertação da PROPPI, disponíveis no Portal Eletrônico na Internet da UNIPAMPA.

§7º Caso a defesa seja realizada a distância, as atas e demais documentos poderão ser assinados e enviados por e-mail a(o) Presidente da Banca que, nesse caso, deverá inserir essa situação em ata e verificar a validação da documentação.

§8º A Dissertação de Mestrado será considerada Aprovada ou Não Aprovada de acordo com o registro em ata pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 50 A Comissão de Curso do PPGEC apreciará o resultado do julgamento da Dissertação e, em caso de aprovação sem restrições, homologará os Pareceres Circunstanciados dos examinadores e a Ata de Defesa Pública de Dissertação.

§1º Caberá ao orientador aprovar a versão final e encaminhá-la, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa, juntamente com formulário de solicitação de homologação do título do discente, ao Coordenador do Programa.

§2º Caberá a Comissão de Curso do PPGEC seguir as orientações da PROPPI para homologação da dissertação e do título de Mestre em Ensino de Ciências ao discente.

Art. 51 A denúncia de indícios de plágio parcial ou total nos trabalhos de conclusão de curso será apurada por comissão nomeada pelo Conselho do Programa composta por professores do corpo docente do Programa ou, excepcionalmente, por docente externo à Universidade, desde que doutor na área temática do trabalho acadêmico plagiado.

Parágrafo único. O tratamento da denúncia seguirá os trâmites legais conforme as normas e regimentos da Universidade.

Seção II

Das licenças e dos exercícios domiciliares

Art. 52 As licenças, os atestados e os laudos médicos, são regidos pelas Normas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA. A título de conhecimento, são consideradas licenças:

- I – paternidade;
- II – maternidade;
- III – adotante;
- IV – para tratamento de saúde;
- V – por falecimento de familiar;
- VI – para casamento;
- VII – por motivo de força maior.

Art. 53 O regime de exercícios domiciliares seguirá o que estabelece as Normas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade.

CAPÍTULO X

DOS DIPLOMAS

Art. 54 Os diplomas de mestre serão emitidos pelo órgão competente da Universidade, após verificação de cumprimento de todos os requisitos determinados através de Resolução do CONSUNI que estabelece as Normas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade e deste Regimento, mediante homologação do Coordenador do Programa.

Art. 55 É de responsabilidade do discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de mestre, conforme orientação da Coordenação do Curso, que observará as normas pertinentes.

§ 1º São requisitos para a conclusão do curso de mestrado, com a homologação do diploma correspondente, os créditos aprovados em número determinado neste Regimento, a aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s), a aprovação na defesa do trabalho de conclusão do curso e o depósito da dissertação e do produto educacional em conformidade com as normas específicas, na biblioteca, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos neste Regimento.

§ 2º Todas as recomendações e exigências definidas pela Banca Examinadora deverão ser atendidas pelo discente em até 60 (sessenta) dias após a defesa pública da tese, dissertação ou trabalho conclusivo de mestrado.

Art. 56. Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus Bagé e pelo diplomado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 Os casos omissos, excepcionais ou não previstos neste Regimento, serão tratados e resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou pelo Conselho do Programa, conforme a instância pertinente, observadas as Normas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.